



PROCESSO Nº 27.448/2023-PMM.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 086/2023-CEL/SEVOP/PMM.

TIPO: Menor Preço por Item.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios compostos em cestas básicas destinadas aos agentes de conservação do serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM.

REQUISITANTE: Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá – SSAM.

RECURSO: Erário municipal.

PARECER Nº 816/2023-CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no **Processo nº 27.448/2023-PMM**, na modalidade **Pregão Presencial nº 86/2023-CEL/SEVOP/PMM**, do tipo **Menor Preço por Item**, requisitado pelo **Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM**, tendo por objeto *aquisição de gêneros alimentícios compostos em cestas básicas destinadas aos agentes de conservação do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM*, instruído pela autarquia requisitante e pela Comissão Especial de Licitação (CEL/SEVOP/PMM), conforme especificações técnicas constantes no edital e seus anexos e outros documentos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros fiscal e trabalhista e de demonstrações contábeis, para comprovação de regularidade e exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta análise 408 (quatrocentos e oito) laudas, reunidas em 02 (dois) volumes.

Passemos à análise.



2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 27.448/2023-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária para tal fase, de acordo com os itens expostos a seguir.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Depreende-se dos autos que a necessidade do objeto foi inicialmente sinalizada por meio do Memorando nº 261/2023-DIEXP/SSAM (fl. 05), no qual o Sr. Magdenberg Soares Teixeira, Diretor Administrativo, Financeiro e Contábil, solicita ao Sr. Múcio Éder Andalécio, Diretor Presidente do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá – SSAM, providências para a contratação do objeto ora em análise.

A requisitante justifica a necessidade de aquisição das cestas básicas para o fornecimento aos Agentes de Conservação do Serviço de Saneamento Ambiental – SSAM, como forma de incentivo e valorização dos servidores ligados aos serviços de limpeza urbana e coleta de resíduos sólidos, em consonância com a Lei Municipal nº 17.539/2012, que versa sobre a Política Nacional de Assistência Social no município de Marabá. No mais, pontuou as especificações do objeto e o levantamento das quantidades pretendidas com base no quantitativo aproximado de servidores que serão contemplados com as cestas (fls. 06-08).

Avaliada a conveniência e interesse público, o titular do SSAM autorizou o início dos trabalhos procedimentais com fito na contratação do objeto, por meio do Termo à fl. 09.

Após os procedimentos internos, o referido titular da autarquia requisitou à presidente da Comissão Especial de Licitação (CEL/SEVOP), via Ofício nº 1.011/2023-SSAM (fls. 02-03/ 74-75), a instauração de processo licitatório visando as eventuais aquisições do objeto.

A Justificativa para Adoção da Modalidade Pregão Presencial expressa, dentre outros argumentos, a necessidade de instalação da futura contratada no município, para maior garantia da execução do contrato sem riscos de continuidade, visto que em contratações anteriores realizadas pela Administração Municipal por meio de certames eletrônicos, houve o abandono dos contratos sem a inteira



execução, devido à distância em que se localizavam as empresas vencedoras do certame do local de execução contratual. Ademais, deixa patente que a modalidade não prioriza o comércio local em detrimento à competitividade, haja vista que o edital é público e há ampla divulgação do certame na imprensa oficial e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Marabá, sendo a exposição do certame garantida com a facilidade de acesso à informação propiciada pela internet (fls. 64-65).

Observa-se ainda a juntada de justificativa pela não aplicação de cota a Microempresas - ME e Empresa de Pequeno Porte-EPP (fls. 66-68), na qual o titular do SSAM argumenta que a aquisição conjunta do objeto se mostra mais vantajosa para Administração Municipal, uma vez que preserva sua padronização imprime maior eficiência na gestão do contrato e gera economia de escala para o Ente Público, pois o aumento de quantitativos implica na redução dos preços a serem pagos, em cumprimento ao artigo 49, III da LC 123/2006.

Presente nos autos Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico, informando a necessidade de aquisição do objeto por tratar-se de investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela Administração Municipal, como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do município para o quadriênio 2022-2025 (fls. 69-71).

Observamos a juntada da Portaria nº 65/2022-SSAM (fl. 17) e Termo de Compromisso e Responsabilidade (fl. 18), nos quais os servidores lotados no SSAM, Sr. Odilon Cerqueira Leite e Sr. Magdenberg Soares Teixeira, são, respectivamente, designadas e comprometem-se pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto ora em análise.

2.2 Da Documentação Técnica

Instrui o processo o Termo de Referência (fls. 19-32), no qual foram pormenorizadas cláusulas necessárias à execução do certame e aquisição do objeto, tais como justificativa, critérios de aceitação do objeto, obrigações do contratante e da contratada, controle e fiscalização da execução, forma de pagamento, sanções administrativas, estimativa de preços, critérios de julgamento, dentre outras.

No caso em tela, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado, bem como para aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores obtidos por meio de cotações junto a 03 (três) empresas atuantes no ramo do objeto (fls. 34-43), bem como por busca realizada na ferramenta virtual Banco de Preços¹, consolidada em Relatório de Cotação (fls. 44-49), além de utilizar os valores da ata de registro de preço nº 573/2022-CPL/PMM (fls. 50-52)

¹ Banco de Preços® – Sistema pago utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, para auxiliar na pesquisa de preços. Esta ferramenta disponibiliza analiticamente informações detalhadas das aquisições públicas, permitindo a pesquisa de preços médios por produto ou serviço pretendido.



tendo sido gerado o Mapa e Resumo de Cotação de Preços (fls. 55-56).

Com os valores amealhados, foi confeccionada a Planilha Média de Preços (fl. 53), visada pelo gestor municipal Sr. Sebastião Miranda Filho, contendo um cotejo dos dados para obtenção dos preços referenciais, e a qual serviu de base para confecção do Anexo II do edital (fl. 147, vol. I), que indica o item e respectiva descrição, sua unidade de aquisição, quantidades e o preço unitário e total, resultando no **valor global estimado do objeto em R\$ 248.848,80** (duzentos e quarenta e oito mil, oitocentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos). Impende-nos destacar que o objeto do Pregão Presencial em tela é composto de apenas 01 (um) item que engloba todos os gêneros a comporem uma unidade de Cesta Básica.

Atinente ao valor estimado, fazemos constar que verificamos equívoco no computo total do montante, uma vez que há erros no produto do valor unitário estimado pela quantidade pretendida para o item. Assim, o valor total estimado para o objeto deveria ser de **R\$ 248.844,00** (duzentos e quarenta e oito mil, oitocentos e quarenta e quatro reais), uma diferença de R\$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos). Entretanto, tal equívoco não prejudicou o resultado útil do feito, já que o valor arrematado restou inferior ao estimado, conforme detalharemos em tópico pósterio deste Parecer. Ademais verificou-se, que alguns itens do processo divergem do objeto licitado.

A intenção do dispêndio foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20230831004 (fl. 33).

Constam dos autos cópias: da Lei nº 17.761/2017 (fls. 11-13) e da Lei nº 17.767/2017 (fls. 14-16), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal; da Portaria nº 221/2017-GP, que nomeia o Sr. Múcio Eder Andalécio como Diretor Presidente do SSAM (fl. 10); bem como da Portaria nº 2.187/2023-GP, que designa os servidores para compor a Comissão Especial de Licitação da Secretaria Municipal de Viação e Obras (fls. 76-78), com respectiva publicação. Ademais, juntados os atos de designação e aquiescência do pregoeiro e equipe de apoio, sendo indicado o Sr. Adalberto Cordeiro Raymundo a presidir o certame (fls. 74 e 75).

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, constatamos atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, no que tange a observância de procedimentos na fase preparatória do Pregão.

2.3 Da Dotação Orçamentária

Verifica-se no bojo processual a Declaração de Adequação Orçamentária (fl. 60), subscrita pelo Diretor Presidente do SSAM, na condição de ordenador de despesas da autarquia requisitante, onde afirma que o objeto ora em análise não constituirá dispêndio sem previsão orçamentária, estando em adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano



Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Constam dos autos o saldo das dotações orçamentárias destinadas ao SSAM para o ano de 2023 (fls. 61-63), bem como o Parecer Orçamentário nº 675/2023/DEORC/SEPLAN (fl. 58), ratificando a existência de crédito no exercício financeiro de 2023, indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

112701.15.452.0020.2.126 – Operacionalização dos Serviços Urbanos;
Elemento de Despesas:
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
Subelemento:
3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação

Da análise orçamentária, conforme dotação e elemento de despesa indicados, observamos haver compatibilização entre o gasto pretendido com eventuais aquisições e o saldo consignado para tal no orçamento da SSAM, uma vez que o elemento citado compreende valor suficiente para cobertura do montante estimado.

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal da minuta do edital (fls. 80-94), do Contrato (fls. 99-105, vol. I), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 04/10/2023, por meio do Parecer/2023-PROGEM (fls. 122-125, 126-129/cópia, vol. I), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, assim, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993.

2.5 Do Edital

O Edital do Pregão em análise - bem como seus anexos (fls. 131-158, vol. I) está datado de 06/10/2023, estando assinado física e digitalmente, bem como rubricado em sua totalidade pela autoridade que o expediu, em atendimento ao disposto no artigo 40, §1º da Lei nº 8.666/1993.

Dentre as informações pertinentes, destacamos que consta em tal instrumento a data de abertura da sessão pública para dia **23 de outubro de 2023, às 9h** (horário local), na Sala de Reuniões da Comissão Especial de Licitação - CEL/SEVOP/PMM, localizada no prédio da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP, na cidade de Marabá/PA.

3. DA FASE EXTERNA



Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório deixa o âmbito interno da Administração e passa a provocar efeitos no meio social.

Quanto à fase externa do **Pregão Presencial nº 086/2023-CEL/SEVOP/PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, haja vista que houve a devida publicidade de atos da fase de planejamento e a divulgação do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a sessão do pregão procedeu dentro da normalidade desejada, conforme os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para dar conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração Municipal providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES (Todas as publicações no Vol. I)
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 35.568	06/10/2023	23/10/2023	Aviso de Licitação (fl. 174)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 3347	06/10/2023	23/10/2023	Aviso de Licitação (fl. 159/173)
Jornal Amazônia	06/10/2023	23/10/2023	Aviso de Licitação (fl. 175)
Diário Oficial da União – Seção 3	06/10/2023	23/10/2023	Aviso de Licitação (fl. 176)
Portal da Transparência PMM/PA	-	23/10/2023	Resumo de Licitação (fls. 180-181)
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	-	23/10/2023	Resumo de Licitação (fls. 178-179)

Tabela 1 - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Presencial nº 86/2023-CEL/SEVOP/PMM, Processo nº 27.448/2023-PMM.

A data de efetivação das publicações satisfaz ao prazo de 08 (oito) dias úteis de intervalo mínimo entre a última data de divulgação do edital e aviso de licitação em meio oficial, e a data designada para realização da sessão do certame, conforme dispõe o art. 4º, V da Lei nº 10.520/2002, regulamentadora da modalidade denominada pregão.

3.2 Da Sessão do Pregão Presencial

Conforme a Ata de Realização do **Pregão Presencial nº 86/2023-CEL/SEVOP/PMM** (fls. 323-



325, vol. II), em **23/10/2023**, às 09h00, iniciou-se o ato público com a participação das empresas interessadas na licitação para a *aquisição de gêneros alimentícios compostos em cestas básicas destinadas aos agentes de conservação do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM*.

Cumpre-nos a ressalva de que o dia exposto no referido documento (04/10/2023) é incompatível com a data anunciada para realização da Sessão, sendo anterior a tal (23/10/2023). No entanto, a cronologia do trâmite processual se faz compreendida em virtude dos documentos anteriores e posteriores a tal Ata, de modo que considerando a data de consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP, entendemos ter se tratado de mero erro de digitação.

Registrou-se o comparecimento de 07 (sete) empresas, a saber: **1) MARAMIX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 41.933.411/0001-17; **2) J LOPES DA SILVA RIZZO EMBALE LTDA**, CNPJ: 40.995.099/0001-23; **3) GAMELEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 03.687.304/0001-67; **4) ULISSES SANTOS CARNEIROS**, CNPJ: 51.508.399/0001-03; **5) V G DE SOUSA FERREIRA LTDA**, CNPJ: 23.912.114/0001-03; **6) M. DA C. RODRIGUES DE LIMA COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA**, CNPJ: 17.059.170/0001-44; e **7) CRS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 06.029.507/0001-54.

Feitas as considerações iniciais sobre como se procederia com a sessão, os documentos de participação foram recolhidos e em seguida o Pregoeiro informou que em razão da indisponibilidade de acesso aos serviços de internet, a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP seria diferida, de modo que as licitantes tiveram seus representantes credenciados. O pregoeiro informou que as empresas **MARAMIX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, J LOPES DA SILVA RIZZO EMBALE LTDA, ULISSES SANTOS CARNEIROS, V G DE SOUSA FERREIRA LTDA, M. DA C. RODRIGUES DE LIMA COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA e CRS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** poderiam usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Complementar Municipal nº 13/2021 para ME/EPP por terem apresentado a documentação exigida para tal.

Em seguida, o pregoeiro informou que a empresa **ULISSES SANTOS CARNEIROS** não é do ramo da atividade pertinente ao objeto da licitação, não consta em seu cartão CNPJ atividade compatível ao da presente licitação, por esse motivo não seguiu participando do certame.

Prosseguiu-se o certame com a solicitação pelo pregoeiro às licitantes quanto a apresentação dos envelopes da Proposta Comercial, os quais foram rubricados e conferidos pela Comissão e pelos representantes das empresas, para atestar a lisura do procedimento e integridade de tal invólucro, não havendo contestações.

Abertos os envelopes, foi oportunizado aos representantes vistas dos respectivos conteúdos. Ato contínuo, o presidente da sessão abriu espaço para que as licitantes apresentassem



questionamentos ou apontamentos quanto à documentação verificada, o que ocorreu em desfavor das empresas **MARAMIX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, J LOPES DA SILVA RIZZO EMBALE LTDA, V G DE SOUSA FERREIRA LTDA, M. DA C. RODRIGUES DE LIMA COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA e CRS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, por motivo de terem apresentados itens que não estavam em conformidade com os requisitos solicitados em edital.

A sessão foi então suspensa para que as empresas apresentassem amostras até o dia 25/10/2023 dos itens questionados, sob pena de desclassificação, sendo agendado a próxima sessão para o dia 26/10/2023. Por fim, nada mais havendo a tratar, o Pregoeiro declarou encerrados os trabalhos, sendo lavrada e assinada a ata da sessão.

De acordo com Certidão acostada aos autos (fl. 326, vol. II), as empresas questionadas não apresentaram amostras dos itens até às 14h do dia 25/10/2023 como solicitado, o que acarretou na desclassificação de suas propostas no certame.

3.3 Da 2ª Sessão do Pregão Presencial

No dia 26/10/2023, às 09h00, o pregoeiro e sua equipe de apoio reuniram-se novamente para o retorno à fase de aceitação de proposta, após a desclassificação das empresas **MARAMIX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, J LOPES DA SILVA RIZZO EMBALE LTDA, V G DE SOUSA FERREIRA LTDA, M. DA C. RODRIGUES DE LIMA COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA e CRS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** (fls. 406-407, vol. II).

Registrou-se o comparecimento da empresa **GAMELEIRA COM. E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 03.687.304/0001-67, representada pelo Sr. Dimas Souza da Silva Junior, CPF: 904.786.492-15.

Registrados os preços iniciais, a sessão passou para fase de tentativa de negociação, cujos dados constam em ata.

Por fim, com base na análise dos documentos apresentados, foi declarada HABILITADA e VENCEDORA, por atender as exigências do edital, a licitante **GAMELEIRA COM. E SERVIÇOS LTDA**, para o item licitado com o valor de **R\$ 206.424,00** (duzentos e seis mil, quatrocentos e vinte quatro reais).

Declarado o resultado do certame, encerraram-se os trabalhos, sendo lavrada e assinada a ata da sessão.

4. DA PROPOSTA VENCEDORA

Da análise dos valores da proposta vencedora, constatou-se que os mesmos estão em conformidade com os constantes no Anexo II (Objeto) do edital, estando inferiores aos preços de referência para o item, conforme denotado na Tabela 2, adiante.



O referido rol contém o item único do Pregão Presencial em tela de forma sequencial, a unidade de aquisição, as quantidades previstas para o item, o valor individual e total (estimado e arrematado) e o percentual de redução em relação ao valor estimado. Impende-nos informar que a descrição pormenorizada do item se encontra no Edital e no Termo de Referência.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)
01	Cesta Básica	Unid.	1.200	207,37	172,02	248.848,80	206.424,00	17,05
TOTAL						248.848,80	206.424,00	17,05

Tabela 2 - Detalhamento do valor arrematado para o Item e redução percentual. Arrematante: GAMELEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Pregão Presencial nº 86/2023-CEL/SEVOP/PMM.

Após a obtenção do resultado do certame o **valor global da contratação** deverá ser de **R\$ 206.424,00** (duzentos e seis mil, quatrocentos e vinte e quatro reais), montante este que representa uma diferença de **R\$ 42.424,80** (quarenta e dois mil, quatrocentos e vinte quatro reais e oitenta centavos) em relação ao estimado para o objeto (R\$ 248.848,80), o que corresponde a uma redução de aproximadamente **17,05%** (dezessete inteiros e cinco centésimos por cento) no valor global para o item a ser contratado, corroborando a vantajosidade do pregão e, desta feita, atendimento aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

A Proposta Comercial inicial da empresa vencedora consta às fls. 301-303, vol. I, sendo possível verificar que foi emitida em consonância aos valores já mencionados nesta análise e em conformidade com o edital quanto a prazo de validade e de entrega dos bens.

No mais, verificamos nos autos os documentos de Credenciamento (fls. 229-240, vol. I) e Habilitação da referida empresa (fls. 329-395, vol. II).

Outrossim, observamos que em consulta efetuada pelo Pregoeiro ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP da Prefeitura de Marabá (fls. 184-187, vol. I) não foi encontrado, no rol de penalizadas, registro referente a impedimento de licitar ou contratar com a Administração Municipal em nome da Pessoa Jurídica vencedora do certame.

Por fim, a comprovação de pesquisa no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS para o CNPJ da empresa vencedora do certame (fl. 183, vol. I). Todavia, não verificamos a busca para o CPF do sócio majoritário da participante, o que providenciamos e segue anexo a este Parecer. Não foram observados quaisquer impeditivos para tal.

4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de



contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 6.3, inciso II do instrumento convocatório ora em análise (fl. 135, vol. I).

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **GAMELEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 03.687.304/0001-67 (fls. 344-349, vol. II) e comprovação da autenticidade dos documentos apresentados (fls. 397-403, vol. II).

4.2 Da Análise Contábil

No que tange à Qualificação Econômico-financeira, segue em anexo o Parecer Contábil nº 1.044/2023-DICONT/CONGEM, resultado de análise nas demonstrações contábeis da empresa **GAMELEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** (CNPJ nº 03.687.304/0001-67).

O aludido parecer atesta que tais documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa analisada, referente ao Balanço Patrimonial do exercício 2022, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/1993, que regula o certame, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à eventual contratação e necessária publicação de atos, aponta-se a importância de atendimento da norma entabulada por meio do Art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO PORTAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM-PA

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Portal dos Jurisdicionados (Mural de Licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Instrução Normativa nº 22/2021-TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a



formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4.1 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, dada a devida atenção aos apontamentos de cunho essencialmente cautelares e/ou orientativos, feitos no decorrer desse exame com fito na eficiente contratação e execução do pacto, além de adoção de boas práticas administrativas, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 27.448/2023-PMM**, referente ao **Pregão Presencial nº 86/2023-CEL/SEVOP/PMM**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado e homologação pela autoridade competente, com conseqüente celebração de Contrato(s) quando conveniente à Administração Municipal.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação pelo Controlador Geral Interino do Município.

Marabá/PA, 6 de novembro de 2023.

Laiara Bezerra Ribeiro
Analista de Controle Interno
Matrícula nº 61.502

Leandro Chaves de Sousa
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 2.588/2023-GP

De acordo.

À **CEL/SEVOP/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

ADIELSON RAFAEL OLIVEIRA MARINHO
Controlador Geral Interino do Município de Marabá/PA
Portaria nº 2.351/2023-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr. **ADIELSON RAFAEL OLIVEIRA MARINHO**, responsável pelo **Controle Interno do Município de Marabá**, nomeado nos termos da **Portaria nº 2.351/2023-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo nº 27.448/2023-PMM**, referente ao **Pregão Presencial nº 86/2023-CEL/SEVOP/PMM**, cujo objeto é a *Aquisição de gêneros alimentícios compostos em cestas básicas destinadas aos agentes de conservação do serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM*, em que é requisitante o **Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 6 de novembro de 2023.

Responsável pelo Controle Interno:

ADIELSON RAFAEL OLIVEIRA MARINHO
Controlador Geral Interino do Município
Portaria nº 2.351/2023-GP